EMENDA MODIFICATIVA Nº 10/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 76/2025

A Vereadora Wal da Farmácia, usando suas atribuições regimentais, em especial o art. 180, §1º, IV, propõe a seguinte emenda:

Art. 1° O art. 1º do Projeto de Lei nº 76/2025 passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

Art 1º (...)

§1º Com relação aos servidores públicos inativos e pensionistas, o benefício será concedido somente àqueles que recebam proventos e pensões cujo valor não seja superior ao valor correspondente a 2 (duas) vezes e meia do padrão de vencimentos A-1-A, do Anexo III, Tabela A, Operacional, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 24 de março de 2008.

§ 2º A limitação imposta pelo § 1º não se aplica a todos os servidores da ativa, bem como aos inativos e pensionistas com doenças graves devidamente comprovadas através de laudo emitido por profissional devidamente habilitado.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025

Wal da Farmácia
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa em debate se justifica pela necessidade de atender aos servidores inativos e pensionistas com doenças graves que não estariam abarcados pelo projeto original.